

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaus
Comissão Municipal de Licitação – CML/PMM
Ref.: Pregão Eletrônico 159/2020 – CML/PMM

F. M. Industria Gráfica e Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda., empresa comercial e prestadora de serviços, estabelecida nesta cidade a rua Almir Pedreira, 486 – Petrópolis, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 06.108.422/0001-61, vem através deste instrumento tempestivamente impetrar recurso administrativo contra os atos da Comissão de Licitação que classificou e habilitou a empresa INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., como vencedora do Pregão Eletrônico de 159/2020 – CML/PMM, apesar da empresa ter enviado por e-mail a Proposta de Preços com a descrição incompleta, descumprindo exigido no item 6.7.1.

No termo de Referencia do Anexo IV, o Edital exige que a empresa informe a descrição do material conforme o quadro abaixo.

4.1 O quadro a seguir apresenta a quantidade e as características do serviço a ser contratado, tudo em conformidade com o presente Termo de Referência.



Item	Tributo	Unid	Qtde. Máx	Descrição
1	IPTU (prediais e Territoriais)	UND	543.522	ID 511934 - CARNÊ , Apresentação: contendo 12 lâminas, sendo 01 lâmina para NOTIFICAÇÃO, 01 lâmina para COTA ÚNICA na cor verde e 10 lâminas para PAGAMENTO PARCELADO, Material(is) Capa, Contracapa e Seus Versos: papel couchê brilho, Gramatura Capa, Contracapa e Seus Versos: 170g/m², Impressão Capa, Contracapa e Seus Versos: 4/4, Material(is) Lâminas: papel reciclado, Gramatura Lâminas: 75g/m², Impressão Lâminas: 1/0, Personalização: a ser definida, Característica(s) Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.

A INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., comete pelo menos dois erros ao confeccionar sua proposta conforme a seguir:

Erro 1 - Na descrição do quadro - item 4.1 a prefeitura determina a utilização de “papel couchê brilho, Gramatura Capa, Contracapa e Seus Versos”, para a descrição do papel a ser utilizado na capa e contracapa do Carnê, indicando assim que este deveria ser confeccionado em papel couchê brilho 170g/m²,

A INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., não dispõe no item descrição do objeto de sua proposta “papel couchê brilho, Gramatura Capa, Contracapa e Seus Versos”, justamente na descrição do papel da capa e contra capa, desta forma deixa em “aberto” o tipo de papel que irá utilizar na capa do Carnê.

A pregoeira alega que a empresa descreve o tipo de papel que utilizará na confecção dos carnês, na segunda folha da “Proposta” apresentada, e que assim cumpre com o edital, porém, é possível verificar que mesmo transcrevendo do Edital o papel a ser utilizado na capa, e apesar de escrever papel couchê brilho 170 gramas, não menciona que esta gramatura será em metros quadrados.




Transcrito da Proposta da empresa INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.:

Item	Tributo	Unid.	Qtde. Máx	Descrição	Preço. Unit.	Preço Total
1	IPTU (prediais e Territoriais)	UND	543.522	ID 511934 - CARNÉ , Apresentação: contendo 12 lâminas, sendo 01 lâmina para NOTIFICAÇÃO, 01 lâmina para COTA ÚNICA na cor verde e 10 lâminas para PAGAMENTO PARCELADO, Material(is) Capa, Contracapa e Seus Versos: 170g/m ² , Impressão Capa, Contracapa e Seus Versos: 4/4, Material(is) Lâminas: papel reciclado, Gramatura Lâminas: 75g/m ² , Impressão Lâminas: 1/0, Personalização: a ser definida, Característica(s) Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência	R\$ 0,65	R\$ 353.289,30

Ao deixar de informar que a gramatura do papel seria em “gramas por metro quadrado”, a empresa fica livre para utilizar alguns papeis que vem de países como a China, muito mais finos do que aquele que a prefeitura está exigindo no edital.

Portanto a descrição da segunda folha está forçando o erro cometido na proposta, o item **6.7.1. do Edital** exige que a proposta de preços apresente “todos os elementos e especificações em conformidade com o Termo de Referência (Anexo IV), e criva que este erro desclassifica a licitante.

6.7.1. A proposta de preços deverá conter todos os elementos e especificações em conformidade com o Termo de Referência (Anexo IV), sob pena de desclassificação da licitante.

É possível notar nos termos do item 6.7.1. do edital, que a Comissão de Licitação não pode ter dúvidas quanto a pena para estes erros, não descreve que a empresa poderá ser desclassificada, o edital afirmar que a pena é a de desclassificação.




A empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., está a 77 anos no mercado Brasileiro e sabe a importância da Gramatura do papel está descrita em metros quadrados, tanto que no terceiro parágrafo do Item de “**Impressão dos Carnês**” de sua proposta a empresa dispõe voluntariamente que o papel a ser utilizado para impressão das laminas internas deverá ser em reciclado 75g/m², quando o edital não exige que seja por metro quadrado.

Erro 2 – Na Proposta da empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., a empresa faz no item “Impressão **dos Carnês**”, uma exigência descabida no acabamento dos carnês.

Transcrito do Edital:

8.1 O acabamento do carnê deverá ser com grampo e lombada, devendo ser lacrado com etiqueta adesiva;

Transcrito da Proposta da empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.:

O acabamento do carnê deverá ser com grampo e lombada, devendo se lacrado com etiqueta adesiva;

Ao descrever “se lacrado”, a empresa afirma que o lacre é uma condição para que ela realize o acabamento com grampo e lombada, ficando ainda em aberto quem realizará este lacre, ou seja, nos passa a condição de que este lacre será realizado pela Prefeitura, para que a empresa realize em seguida realize o acabamento.

Lembramos que para que se cumpra o princípio da igualdade de condições, e a observância da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, é necessário que a comissão julgue a proposta através dos critérios de avaliação descritos no edital, ao qual se encontra estritamente vinculado, e que a proposta mais vantajosa não é aquela que oferece o menor preço, deve ser entendida como melhor proposta aquela que oferece segurança ao cumprimento das especificações e normas descritas no edital, para que a execução do contrato seja garantida de forma sustentável.

Como exemplo da importância do cumprimento dos termos do edital, podemos mencionar o fato de uma Prefeitura da Federação Brasileira, ter deixado de exigir na proposta do concorrente o Local de entrega dos carnês, e com esta prerrogativa a empresa vencedora se negou a entregar na cidade sede da contratante, obrigando aquela prefeitura a pagar frete aéreo para que os carnes chegassem ao contribuinte dentro do Prazo.



Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Em Face do exposto solicitamos a desclassificação da empresa INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., por apresentar proposta de preços em desacordo com os elementos e especificações descritos no Termo de Referência Anexo IV do Edital.

Manaus, 31 de dezembro de 2020.



F M Indústria Gráfica e Loc. de Máq. e Equip. Ltda
Francimar Torres da Costa
Diretor

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

